



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2025**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO INFORMADORES DA ESCOLHA, PELO PREFEITO, DAS PESSOAS QUE SERÃO DESIGNADAS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU NOMEADAS EM CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.839/2003.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito, das pessoas que serão designadas em função de confiança e nomeadas em cargo em comissão de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências."

**Art. 2º** O Prefeito designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola, pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade. Na Instituição escolar em que comportar a função de Vice-Diretor, esse ficará a livre escolha do Prefeito Municipal e do Diretor, respeitados os critérios estabelecidos em lei.

**Parágrafo único.** A certificação de que trata o caput terá validade de até 04 (quatro) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

I – Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino com regência de classe de no mínimo 03 (três) anos ou Pedagogo efetivo na Rede Municipal de Ensino com no mínimo 03 (três) anos de experiência, podendo ser em administração, planejamento, inspeção, supervisão e/ou orientação educacional.

II – Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar, que somados, perfaçam a carga horária mínima de 80 horas nos últimos 03 (três) anos.

III – Ter formação em Curso Superior em Pedagogia, ou Licenciatura em outra área da educação ou ainda Pós-graduação em Gestão Escolar.

IV – Não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos.

V – Não ultrapassar 120 dias de laudo/atestado médico nos últimos 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – Caso não seja encontrado no Quadro efetivo e ativo do Magistério Municipal profissional para assumir o cargo de direção, poderá ser nomeado Servidor Inativo, preferencialmente do Quadro do Magistério Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º** Anualmente os Diretores nomeados para o cargo devem comprovar conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação dentro das suas necessidades publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º desde decreto.

**§ 1º** O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I, II, III, IV e V serão certificados pela Administração.

**Art. 6º** Constará no edital de abertura, referido no art. 6º, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação da Secretaria responsável;
- II – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III – relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
- IV – local e forma da apresentação da documentação;
- V – Indicar qual a Instituição Escolar que deseja exercer a função de Diretor.
- VI – local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

**Parágrafo único.** Os casos omissões em relação ao Edital serão decididos pela Comissão nomeada. A Comissão será formada por:

- I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Um representante do Setor de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Municipal de Administração;
- III – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** A critério da Administração poderá a Comunidade Escolar, em manifestação a ser formalizada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, indicar ao Prefeito, nomes prioritários a serem considerados para a designação em função de confiança e nomeação em cargo em comissão de Diretor de Escola.

**Parágrafo único.** A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º desde Decreto e componentes de lista específica nele referida, e não vincula a decisão do Administrador.

**Art. 8º** Os atuais Diretores têm o prazo de 02 (dois) anos para se adequarem a esta nova legislação, a contar da data de publicação deste decreto.

**Art. 9º** A função de Diretor de Escola é um cargo de livre nomeação e exoneração do prefeito a qualquer momento.

**Art.10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de janeiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (a) Vereadores (a):**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias tem por objetivo estabelecer critérios de mérito e desempenho para a definição e escolha das pessoas que serão designadas em função de confiança e/ou nomeadas em cargo em comissão de Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, 10 de janeiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**EZG**

**K4Q**

**NDL**

**31K**